



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta e oito minutos, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence e o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, convocado para compor o quórum da Segunda Turma nos julgamentos dos processos com impedimento. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Fábio Leal Cardoso, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 53300-80.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): ELIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogada: Simone Galina Engster, Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: AIRR - 918-31.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DIAS, Advogado: Eduardo Henrique da Silva Castro, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade; I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, LIV, da CF/1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 334-09.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUÍS FERNANDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: AIRR - 588-74.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA LIMA, Advogada: Raquel Barcelos Guimarães, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (convocado). Compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 10005-32.2020.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EWERTON RODRIGO DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (convocado). Compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 743-71.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Recorrido(s): SAYONARA VIEIRA MOURE, Advogada:



Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Custas inalteradas. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 1112-16.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Paulo Borges da Fonseca Seger, Recorrido(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Rita Armani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 269, inciso I, do CPC/1973 (artigo 487, inciso I, do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a inépcia da petição inicial quanto ao pedido de número 4 (consignar os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos trabalhadores), determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que julgue o mérito do pedido conforme entender de direito. Fica SOBRESTADA a análise do tema remanescente do recurso de revista do Ministério Público, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto aos temas objeto deste provimento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 749-14.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): VIVIANE VELOSO FERREIRA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Recorrido(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA, Advogado: Eduardo Santos Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada CLARO S.A. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (convocado). Compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 20779-15.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Márcia Bacher Medeiros, Recorrido(s): JANIZ TRANSPORTES LTDA, Advogado: Fernando Antônio Zanella, Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 429, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que denegou a segurança intentada pela empresa. Invertidos os ônus de sucumbência. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: ED-RR - 67440-21.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristina Scheer Azambuja, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): FÁTIMA AMARAL NASCIMENTO, Advogado: Lacy Machado de Bem, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, , Embargado(a): UNIÃO, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: ED-RR - 62400-13.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ANGELA RIZZI DE MENEZES, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Embargado(a): PLUSERVS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser,



oportunamente, acrescida ao montante da condenação, em favor da reclamante. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: ED-RR - 19559-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Embargado(a): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Raul Antonio Machemer, Embargado(a): IVANISE DOS SANTOS AMARAL, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: ED-RR - 1107-73.2012.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Carolina Decina Sarmiento, Advogada: Lígia Carolina Bortoloni Ide, Embargante(s) e Embargado(s): LELIS VIEIRA JUNIOR, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela CEF para, sanando omissão, determinar a análise do recurso de revista interposto pela CEF; II - conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "CEF. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA FIXADA POR NORMA COLETIVA VIGENTE DURANTE TODO O CONTRATO DE TRABALHO" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória dos valores pagos ao autor a título de alimentação; III - para acrescer à condenação os parâmetros de liquidação, conforme fundamentação exposta; IV - dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, sanando omissão, determinar que passe a constar na parte dispositiva do acórdão embargado o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "CEF. DIFERENÇAS DE VANTAGENS PESSOAIS (RUBRICAS 2062 E 2092). ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO POR MEIO DO PLANO DE CARGOS DE 1998. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. INCLUSÃO DA PARCELA "CARGO EM COMISSÃO", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir as diferenças salariais no pagamento das vantagens pessoais em face do cômputo na base de cálculo das "funções de confiança", posteriormente transformadas em "Cargo Comissionado", independentemente da nomenclatura, conforme previsão em norma interna da CEF, em parcelas vencidas e vincendas e reflexos". OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (convocado). Compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11557-25.2017.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANCORA REVESTIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Leonardo Bragança de Matos, Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Embargado(a): ALINE FERNANDA APARECIDA DA SILVA VALE, Advogada: Lucinaira do Socorro Leoncio Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (convocado). Compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RRAg - 975-82.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHEL XAVIER DE ABREU, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da OI S.A, por violação do art. 94, II da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, haja vista que todos os pedidos



são decorrentes do reconhecimento da ilicitude da terceirização, tese superada pelo STF; e, por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento da reclamada ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE e do reclamante. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 10-55.2015.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CÉSAR RICARDO FERRAZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Vívian Daniele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 32-43.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): LEIDIANE SILVA DOS SANTOS DE ARAUJO, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 39-13.2019.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): MARIA DA PENHA DOS SANTOS VITORIA ROSA, Advogado: Luiz Télvio Valim, Advogado: Winícios Damm Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ARR - 83-81.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ - SINDUSCON, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): BP COMMERCIAL PROPERTIES LTDA. E OUTRO, Advogado: Flávio Zanetti de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 86-27.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrido(s): PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Gisela da Silva Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE LUIZ FERREIRA LOPES, Advogada: Andréa de Lima Maisner, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-Ag-AIRR - 106-37.2019.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Embargado(a): GILBERTO RAMOS FERREIRA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Embargado(a): KONNTE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Falcão Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 118-71.2019.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDENIR HORST E OUTRO, Advogado: José Vilson Marchi, Advogado: Lucas Probst Marchi, Agravado(s): CONDOMINIO VOLUNTARIO REFUGIO DAS AGUIAS, Advogado: Marcio Henrique de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 127-40.2018.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIS MAGNO GOMES DAS VIRGENS, Advogado: Leonardo Pinheiro Fontes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 132-60.2020.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Eduardo Faria, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE RIBEIRO, Advogado: Ronaldo Pires de Andrade, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 145-29.2015.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 176-71.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO HENRIQUE MOREIRA COELHO, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CARTÕES DE PONTO ELETRÔNICO APÓCRIFOS. VALIDADE. ÔNUS DA PROVA", por possível violação do art. 74, § 2º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reutuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 180-24.2019.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Embargado(a): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Edgar Trojahn, Embargado(a): ANDREZA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Ana Paula da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 185-83.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Advogada: Priscila Coutinho Santana, Agravado(s): DÉBORA CORREA LESSA, Advogado: Marcos Sampaio de Souza, Advogada: Neila Cristina Boaventura Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 209-55.2019.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): VILMA CANDIDO DE GODOI DA FONSECA, Advogado: Fernanda Flores Barrenha Jorge, Advogado: Ricardo Gouvêa de Souza, Advogado: Eduardo Lima Cavaleiro, Embargado(a): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 213-53.2020.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Thaís Regina de Souza, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Advogada: Renata Silva de Sousa, Advogado: Fabrício Machado de Moraes, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Advogada: Cristhiane Wonghan da Silva de Brito, Agravado(s): EULER PANTOJA DE SOUZA, Advogado: Porfirio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reutuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 214-98.2018.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA., Advogado: Luiz Felipe Guerra de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho, em razão de potencial violação dos artigos 9º, inciso II, e 124 da Lei nº 11.101/2005, determinando o processamento do recurso de revista, a reutuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos do art. 935 do CPC e 122 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: Ag-RR - 222-13.2015.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL



S.A., Advogada: Janete Meira Gomes, Agravado(s): KLEBER MOREIRA SILVA PITA, Advogado: Joel Nunes Victória Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 236-08.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOAO LUIS DO NASCIMENTO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ASSOCIACAO ONG PORTAL DO RENASCER, Advogado: Edmundo Henrique de Macedo Soares e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 241-44.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciane Bispo, Advogado: Aloísio Henrique Mazzarolo, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Agravante(s) e Agravado(s): CHARLYS FERNANDES REIS, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 255-47.2019.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): ROBERTO ANTONIO DA SILVA, Advogado: João Campiello Varella Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 256-76.2018.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): DIANA SANTOS DE MORAIS ANDRADE, Advogada: Mônica Alves Feitosa, Agravado(s): CONSTRUTORA KTEDRAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-AIRR - 293-36.2019.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Embargado(a): TAISLAYNE SANTOS DA SILVA, Advogado: Phelippe Ayslan Fonseca Menegatti, Advogado: André Luis Augusto Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 293-95.2019.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Elizete Penha da Luz, Agravado(s): KARIN ALESSANDRA PEREIRA, Advogado: Wilton de Leão Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 296-11.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Ângela Souza da Fonseca, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA GOMES, Advogado: Eliezer Santana Matos, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 312-15.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Leonardo Ferreira Barbosa, Agravado(s): JURACIARA MARIA LIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 325-02.2019.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogado: Adília Daniella Nóbrega Flor, Advogada: Caroline Guimarães Oliveira Soares, Agravado(s): REGINALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Francisco Pinto de Oliveira Neto, Advogado: Geovani Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 350-62.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALENQUERLI COSTA DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Bastos Vardanega Tourinho, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Paula Kareninne de Brito Bezerra, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Tili



Storage de Carvalho Arouca, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "dano moral - férias - intervalos intrajornada e interjornadas - diárias - aplicabilidade da convenção coletiva de trabalho"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras"; III - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por possível contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 352-89.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de AUGUSTO CARLOS ARAÚJO SANTANA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): RONDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Fábio Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas no tema "Acidente de trabalho. Indenização por danos morais e materiais. Acidente de trânsito. Responsabilidade objetiva", por possível violação do art. 927, parágrafo único, do CC, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 356-48.2017.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Procuradora: Roxana Cardoso Brasileiro Borges, Agravado(s): FABIANA SILVA DE JESUS, Advogado: Joselito Dórea Limeira Júnior, Advogada: Monique Caroline Silva Rodrigues, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 364-05.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Morgato, Agravado(s): MANOEL BASILIO, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Gelson Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 378-71.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SELMA MARIA FEITOSA SERODIO, Advogado: Felipe Güths, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para: a) determinar que a base de cálculo da pensão seja 18% da última remuneração da reclamante, considerando 13º, férias e os reajustes da categoria; b) definir como termo inicial do pagamento da pensão mensal a data da ciência do laudo pericial produzido nestes autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 402-38.2018.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogado: Antonio Caio Brasil de Oliveira, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Advogado: Matheus Martins Maranhao, Advogado: Israel Nicholas Ferreira Rodrigues, Agravado(s): JACINTO DO CARMO LEAL, Advogado: José Domingos Gomes de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 427-07.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): GLEIDE MARIA DOS SANTOS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): SATURNY ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Sheila Mildes Lopes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 442-32.2019.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): WAGNER EZEQUIEL DO



COUTO, Advogado: Theo Botelho Mares de Souza, Advogada: Janaina de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 446-26.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LUIZ SANTOS DE CARVALHO FILHO, Advogado: Everton de Sousa Viégas, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 456-27.2019.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INTERPRINT DO BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS DECORATIVOS LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauage, Agravado(s): EVERTON LUIZ LINDENBERG, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Advogado: Getulio Rainer Vogetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 503-08.2019.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Guerreiro Lasneaux, Agravado(s): SALOMAO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Marcella Doria Dias Lourenzatto, Agravado(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogado: Vanessa Cristina Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 527-64.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): RONALDO LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Francisco Noronha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 538-35.2015.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(a) e Embargante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Advogada: Alana da Motta Vitor, Agravante e Embargado(a): SITRACK SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, Advogado: Demerson Guilherme Gonçalves Silva, Advogado: Daladier Rodrigues de Alcântara Júnior, Agravado(a) e Embargado(s): ELCIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Luciana Steffane Petronio Ferreira dos Santos, Advogado: Rodrigo Chaves Perreira, Agravado(a) e Embargado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(a) e Embargado(s): VENTI ENERGIA S/A, , Agravado(a) e Embargado(s): IPS PORT SYSTEMS LTDA., , Agravado(a) e Embargado(s): ICSA DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela primeira reclamada, ENERGIMP S.A., e porque manifestamente protelatórios os embargos de declaração, condena-se a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor da reclamante. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo interposto pela sexta reclamada, SITRACK Serviços Tecnológicos Ltda; **Processo: Ag-AIRR - 548-83.2010.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ONEIDE RIBAS SOARES, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Rafael Reis Proença, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 551-81.2018.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA USINA SÃO JOÃO, Advogada: Juliana Coelho Tavares da Silva, Agravado(s): ADEILDO DAMIAO DA SILVA, Advogado: Clovis Anage Novais de Araujo Filho, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 560-75.2016.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): CAMILA PEREIRA CRUZ, Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Advogado: Matheus Riccio Reseda, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 587-21.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICIPIO DA SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): CLEONICE MIRANDA PEREIRA LUCAS, Advogada: Elaine Maria da Silva, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: João Batista Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 616-74.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO PINTO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Advogada: Helen Gonzaga Perna, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 661-42.2017.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MARIA MADALENA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Erico Antonio Pereira Santos, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: Gutemberg Araujo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 661-41.2019.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procuradora: Rafaelle P. Monteiro Freire, Embargado(a): FRANCISCO LIRA FLOR, Advogada: Maria do Socorro Andrade Leite, Embargado(a): C S N - CORPO DE SEGURANCA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcus Félix da Silva Leitão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 673-64.2018.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): ALTAMIRO BACKES, Advogado: Deusdério Tórmina, Advogado: Thiago André Rizzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 674-53.2019.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): ANTONINO DOMINGOS DA COSTA, Advogado: Dayane Reis Barros de Araújo Lima, Advogado: Francisco Davi Nascimento Oliveira, Advogada: Hilziane Layza de Brito Pereira, Advogado: Marcos Francisco Campelo, Agravado(s): O P BATISTA & CIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 710-88.2014.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): DANILO REIS DA GAMA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 717-84.2017.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): EDMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Fraga Lobo, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 731-71.2017.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BEATRIZ CHAVES DE OLIVEIRA,



Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, em razão de má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 71 da SbDI-II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais considere o salário mínimo vigente por ocasião da contratação da reclamante. Os reajustes posteriores devem observar os índices de reajustamento geral adotados para a categoria obreira, mantendo-se a vedação de qualquer correção com base nas elevações anuais do salário mínimo. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pela reclamada acrescida em R\$ 200,00; **Processo: Ag-AIRR - 733-11.2018.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Peters Moura, Agravado(s): GISLANE LIRA FRANCA, Procuradora: Bruna Benites Felipe da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RRAg - 770-19.2018.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMERSON JOSE VIEIRA, Advogado: Ryan Cesar Castelhana, Agravante(s) e Recorrido(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alysson André Donanski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa do art. 467 da CLT. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 777-46.2018.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): TIAGO FONSECA REZENDE, Advogado: Angela Maria da Silva, Agravado(s): FACIL SOLUCAO EM SERVICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 823-38.2019.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MARIZA DA SILVA, Advogado: Leonardo Vieira de Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 883-94.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JUVENAL MACHADO NETO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 890-47.2018.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Almeida de Sena, Agravado(s): CARLOS AGUIAR FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Cleiton Rodrigo Nicoletti, Advogada: Diane Cristina Gomes Nicoletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 936-66.2018.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO RURAL S A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SIVALDO JOSE DE MENEZES, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 970-33.2018.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Advogada: Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): FRANCISCO TADEU RAFAEL DA SILVA, Advogado: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ARR - 978-35.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto



Porto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVERIANO DA SILVA GRANEZ, Advogado: Adroaldo Renosto, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios- ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: Ag-RR - 1014-56.2019.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s): MARCILIO SANTOS DAS NEVES, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s): A ERA DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, , Agravado(s): W.W.&I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1032-17.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): CLAUDIO RICARDO KAGUIA, Advogado: Raphael Forcioni Chinche, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte executada quanto ao tema NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DA PRECLUSÃO TEMPORAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE PETIÇÃO, por possível violação do art. 5º, LIV e LV, da CRFB/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1035-93.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRO, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogada: Amanda Karine Oliveira Mota, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Weverton Dias Alexandrino, Advogado: Luis Antonio Ferraz Mendes, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das reclamadas; **Processo: Ag-AIRR - 1036-27.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): MADALENA OFELIA DA SILVA VENTURA, Advogado: Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1076-13.2017.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tésio Rauff de Carvalho Moura, Agravante(s) e Agravado (s): MONICA FERNANDES PALLES, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pela reclamante para, reformando a decisão agravada, não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado da Bahia. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo do Estado da Bahia; **Processo: Ag-AIRR - 1089-98.2018.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Ednaldo de Carvalho Aguiar, Agravado(s): DEIJANIRA MARIA DA COSTA, Advogado: Ádila Arruda Safi, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1101-54.2017.5.10.0008**



da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): IEUDA SILVA DE SOUZA, Advogado: Jorge Antônio dos Santos, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 1135-40.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AQUASIND, Advogada: Talita Camisão Pereira, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para afastar a alegação de negativa de prestação jurisdicional da decisão agravada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1147-05.2018.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Advogada: Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Agravado(s): JEFFERSON WESLEY BRANDAO CAVALCANTE, Advogado: Raimundo Gualberto Cardoso Filho, Advogado: Breno Nolla Pardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1149-98.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): JAQUELINE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Walter Siqueira Brito, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 346, parágrafo único, do CPC, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1178-98.2018.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): MARLY MENDES CORDEIRO, Advogado: Gersa Andrea Moreira, Agravado(s): PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA, Advogado: Alexandre de Mendonça Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1197-52.2010.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESPÓLIO de SANDRO MAIA DE NAZARÉ, Advogado: Rosivaldo Batista Filho, Advogado: Haroldo Carlos do Nascimento Cabral, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CTE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1207-87.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): FÁBIO JOÃO DA SILVA, Advogado: Ricardo Nami Tavares, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Valkíria Monteiro, Agravado(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1209-15.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): GELCI GOMES ZILLI MIRANDA, Advogada: Nádia Andrade Neves, Agravado(s): SUPREMA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1217-77.2017.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): JOSE ROZIL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Olímpio Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1233-15.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SARA DENISE SCHAQUINICH, Advogado: Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Karina de Mendonça Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico Winter, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1242-45.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): VIALUZ - VIAÇÃO LUZIÂNIA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): UBIRATÃ NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo, Recorrido(s): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA., Advogado: Robson Morais Liao, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico e excluir a recorrente do polo passivo da execução; **Processo: Ag-RR - 1252-11.2017.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): NEILA MARIA CARNIETTO CREMONEIS, Advogado: Leandro Augusto Buch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1257-52.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): RICARDO SAMARANI VERRAN, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1258-93.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JAIR PEDRO PADILHA, Advogado: Eric Rosa da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor da indenização por danos morais, observados os termos da Súmula 439 do TST; IV - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1288-88.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELSO DOS SANTOS, Advogado: Antonio Carlos Pieta, Agravado(s): COMERCIO E TRANSPORTES COVATTI LTDA - EPP, Advogado: Karin Marlise Schlunzen, Advogado: Jacson Fabrício Maliska Lovatel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1397-43.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira Varriol, Agravado(s): SALVINO OLEGÁRIO DA SILVA NETO, Advogado: Nilo Sérgio Mesquita Portela, Agravado(s): ELETROMECAÂNICA GITAL LTDA., Advogada: Philomena De La Rocque Daniel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, III, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ARR - 1517-47.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto



Fonseca Moreira, Advogada: Ana Lucia Rodrigues Lima, Agravado(s): LEONIDES GREMASCHI, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1542-34.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEONARDO HENRIQUE GONÇALVES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): PRIME INFORMÁTICA ALPHA LTDA., Advogado: Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1557-76.2017.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ANDREIA CORREIA DA SILVA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1633-63.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO CARLOS VALENTIM, Advogado: Andréa Arruda Vaz, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1644-84.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): MARIA HELENA DE ALMEIDA FABRI, Advogado: Kátia Boina, Advogada: Neiliane Scalsler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1963-06.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JERZY WASILIEW, Advogada: Eliane Vargas Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda executada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1977-03.2017.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Ricardo Fassina, Agravado(s): AFRANIO SILVA GONCALVES, Advogado: Rodrigo Gouveia Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2022-97.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE MORRETES, Procurador: Neudi Fernandes, Procurador: Leilane Xavier de Souza, Procurador: Melissa Magdalena Sovrani Gobbo, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): CHANDERLEI XAVIER, Advogado: Felipe Matheus Gomes Maximo, Advogado: David Alves de Araújo Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA, Advogado: Thiago Alves de Camargo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANTONINA, Advogado: Fábio Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, Procurador: Evandro Mario Lazzari, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARATUBA, Advogada: Denise Lopes da Silva, Advogado: Edmundo Sadzinski Júnior, Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, Procurador: Eduardo Brugnolo Mazarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2496-83.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ MAYNART DE LEMOS JÚNIOR, Advogado: Cláudia



Rodrigues Costa, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PSF, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2655-61.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILSON NOGUEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2746-73.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Leonardo Ferreira Barbosa, Agravado(s): SANDRA LUCIA PISKE FINOTTO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2756-30.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogada: Paula Verônica Pereira da Costa, Agravado(s): CARLOS VERÍSSIMO RACTZ, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10003-52.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATIBAIA, Procurador: Renzo Signoretti Croci, Agravado(s): LEANDRO RAMALHO COSTA, Advogado: José Aparecido Scachetti Machado, Advogado: André Menezes Bio, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10108-08.2020.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogado: Leandro Penna Pessoa, Agravado(s): ANA MARIA DE PINHO BRAGA, Advogado: Mariana Augusta Alves dos Santos, Advogada: Suely de Queiroz Guerra Costa, Advogado: Alessandro de Mello Pincer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-RR - 10202-57.2019.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIOGO LUIZ NOGUEIRA RABELLO, Advogada: Viviane Lúcio Calanca Corazza, Agravado(s): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10226-59.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): RODRIGO CÉSAR LUIZ, Advogada: Larissa Boretti Moressi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10249-92.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JOSÉ CRISÓSTOMO SIQUEIRA, Advogado: Antônio Mendes Campos Júnior, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10343-86.2019.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A., Advogado: Luciano Bizarro, Agravado(s): CILAS ANDRE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Liege Taveira Pereira, Advogado: Welikris Silva Pereira, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Anali Correa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10440-50.2018.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SST ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcos Antonio Simon, Embargado(a): LUIZ FRANCISCO



NARDELLI DE BARROS, Advogado: Lucia Helena Salgado Luz, Advogado: Rivan Salvador Aguiar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer fundamentos ao julgado, sem a concessão de efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 10454-64.2018.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCUS VINICIUS FALCAO, Advogada: Edna Miranda da Cruz Ribeiro, Agravado(s): IMPERMEAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ednilson Cirilo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10585-38.2019.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA., Advogado: Enoque Salvador de Araujo Sobrinho, Advogado: José Márcio Alves de Barros, Agravado(s): ELIZEU NASCIMENTO DE PAULO, Advogado: Isaque de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Advogada: Clarice Azevedo Gomes Reis, Advogada: Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10607-47.2018.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): JESUS GERALDO SANTOS, Advogado: Danielle Mara Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (convocado). Compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: ARR - 10690-46.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO RICARDO RAIMUNDO, Advogado: Marcos Roberto Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): PRO-BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EIRELI, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10797-34.2019.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FORCE ONE INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS, PLASTICOS E CELULAS DE ENERGIA LTDA., Advogada: Vivian Longo Moreira Vasconcelos, Agravado(s): AIRTON REZENDE, Advogado: Carlos Messias Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 10821-49.2019.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): WEIMARA RUBIA BARROSO, Advogada: Wanessa Pinheiro de Sousa, Agravado(s): MEGS ASSESSORIA DE COBRANCA EXTRAJUDICIAL LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Igor Bandeira Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10870-21.2015.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SHELL BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ARTHUR PINTO DA FONSECA NETO, Advogado: Djalma Gonçalves do Nascimento, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Agravado(s): BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Roberto Kurtz Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10900-09.2018.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogado: Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA E REGIÃO/MG, Advogado: Humberto Marcial



Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (convocado). Compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 10962-28.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Luiz Felipe Perrone dos Reis, Agravado(s): APARECIDA DA SILVA CONSTANTINO, Advogado: Benedito Ribeiro, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10982-17.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Procurador: Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): LUIZ DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11051-61.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATILA DUARTE DA SILVA, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, , Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC/2015 e 122 do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-AIRR - 11107-41.2017.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXSO COMERCIO VAREJISTA DE VENDA DE MATERIAL DIDATICO E ENSINO DE IDIOMAS LTDA - ME, Advogado: Wellington José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): DANIEL MORAES GREGORES, Advogado: Fabio Henrique Sanches Politi, Agravado(s): EDITORA CNA CULTURAL NORTE AMERICANO LTDA., Advogado: Juliana Erbs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11124-86.2019.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DA PAIXÃO, Advogado: Rosângela Torrent e Silva, Agravado(s): CELMINAS LTDA., Advogado: André Luís Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 11141-67.2019.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karen Fernanda Barboza Camargo, Advogado: Leonardo Ferreira Barbosa, Advogada: Nayla Eveline Ribeiro, Agravado(s): EDUARDO LUIS VIVIANI, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Rodrigo dos Santos Amorim, Advogado: Renato Rossi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 11437-84.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ROGERIA CRISTINA RANGEL DA SILVA, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11471-55.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): JOAO ANTONIO DE MIRANDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE



SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RR - 11471-42.2017.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MICHELE SABINO DO CARMO, Advogado: Nathalia Ribeiro Fernandino de Andrade, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Advogado: Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11550-08.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): MAIKEL MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Heber Francisco Gonçalves, Agravado(s): GWR GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-ED-ARR - 11572-72.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANDERSON CLAYTON SILVA DE CARVALHO, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Advogado: Marcelo Soares, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11586-22.2016.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): PAULO ROMEU FRANCISCO DE MORAES, Advogada: Ana Maria Pereira Rosa, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. E OUTROS, Advogada: Alegnayra Campos Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11634-86.2017.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): PAULO CESAR VASCONCELOS PEREIRA, Advogado: Joao de Paula Ferreira, Advogada: Margarida de Oliveira Carreiro, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11639-20.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): JOSIANE DE CÁSSIA SAVIO GONÇALVES MEDEIROS, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11667-50.2016.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIANA PAULINO EUGÊNIO RAMOS, Advogado: Maria Aparecida Rodarte Gulke, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (convocado). Compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 11723-52.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Luciana Arruda Silveira, Agravado(s): WENDER FLAVIO DESTRO, Advogado: Abelardo Flôres, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Márcia Izabel Viéguas Peixoto Onofre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (convocado). Compõe o quórum o Exmo.



Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 11936-16.2018.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GRAN TROPICAL CENTER LTDA - EPP, Advogado: Benedito Antônio Lopes Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Iaponan Barcello Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12682-89.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): SERGIO APARECIDO LOURENCO, Advogado: Simone Aparecida Gouveia Scarelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 20009-10.2016.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): CRISTOFER BESSA FAGUNDES, Advogado: Luana Souza de Lima, Agravado(s): CIMEC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Rodrigo Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20069-29.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): FERNANDA BRAGA MACHADO, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 20112-73.2019.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CLEUSIA LAZZARI CULAO, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-ARR - 20204-24.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ENIO CERLI SCHUCK, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Félix Menger Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamado para incluir na condenação o pagamento do terço constitucional, bem como os reflexos no FGTS; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20242-43.2018.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Fabiano Galafassi, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Embargado(a): ELIZANGELA BAUERMAN, Advogada: Gisele Kristani Quadros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20285-30.2018.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano De Angelis, Embargado(a): LUISA ELENA LOPES FREITAS, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 20431-94.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): MAXIMILIANO CASSAROTTI, Advogado: Rogério Gazolla Brollo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: ARR - 20456-11.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RUBBERLOSS INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, Advogado: César Romeu Nazario, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RONALDO OLIVEIRA DA VEIGA, Advogado: Rogério Pagel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; II - conhecer o recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por violação do art. 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 20460-07.2017.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano De Angelis, Agravado(s): ALTERNATIVA MAR E TERRA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, , Agravado(s): PAMELA MENDONCA SAYAO, Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20506-13.2019.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARENA PORTO-ALEGRENSE S.A., Advogado: Ricardo Chemale Selistre Peña, Agravado(s): RAFAEL CAMARGO AMARAL, Advogado: Cristiano Zanon dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): MFG EMPREITEIRA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 20528-91.2019.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): JOSE ODIL DOS SANTOS, Advogado: Evandro Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20583-07.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ODAIR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20589-64.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Angela M. Raffainer Flores, Recorrido(s): RONILDO DA SILVA SANTOS, Advogada: Rosana Morete da Rosa Dias Tocchetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE NÃO ASSISTIDA POR SINDICATO DE SUA CATEGORIA PROFISSIONAL. AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por contrariedade à Súmula no 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valor da condenação e das custas inalterado para fins processuais; **Processo: ARR - 20629-10.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S A, Advogado: Andre Saraiva Adams, Advogado: Cicero Steiner Ruschel, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS FERNANDO DE MEDEIROS MIRANDA, Advogado: Luciano Loeblein, Advogado: Mariana Colombo Loeblein, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios. ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Com ressalva de entendimento da Relatora. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: ARR - 20780-76.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO PEDRO VOLFF E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento



da reclamada; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios. ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora no tocante ao tema "honorários advocatícios"; **Processo: Ag-AIRR - 20908-18.2017.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS JAN S.A., Advogado: Joel Cristiano Graebin, Agravado(s): ESPÓLIO de PEDRO VALDOCI MARQUES E OUTROS, Advogado: Diego Roberto Finger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20928-41.2016.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Agravado(s): RALF RUPPENTHAL, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 20971-48.2015.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULA JULIANA AVILA LEMOS, Advogado: Mauro Martins de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADORA DE CAIXA. UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA QUE CONTÊM ÁLCALIS CÁUSTICOS", por possível contrariedade à Súmula 448, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos do art. 935 do CPC e 122 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 20987-15.2018.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): MARA MARIA PIMENTEL, Advogada: Fernanda Tamiosso da Fontoura, Advogado: Davi Elói Müller, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 21168-42.2018.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): QUERINO ALVES VIEIRA, Advogado: Alex Sandro Oliveira de Lima, Agravado(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinicius de Barros Neves, Advogada: Tatiana Ayres Farinon, Agravado(s): CAR HOUSE VEICULOS LTDA, Advogado: Jucilene Longhi Pizzatto Tapia, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21245-23.2018.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): MELISSA BONATO, Advogado: Aldo Bergozza, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Marli Haiduck, Advogado: Karine Centenaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 21315-10.2016.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Cesar Romeu Nazario, Recorrido(s): PAULO RICARDO DE MELLO, Advogada: Katiucha Masiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL", por contrariedade à Súmula 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias e 13º proporcionais e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGIA DESARMADO", por ofensa ao art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional de periculosidade da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 21455-79.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21459-93.2017.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): ANGELO GABRIEL DUTRA, Advogado: Paulo André Venzon Carneiro Filho, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 21722-66.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): JULIANO SILVEIRA DA LUZ, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Pedro Ivo Zambo, Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ARR - 22064-48.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): TOK COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA PACHECO DA SILVA, Advogado: Jardel Trindade Martinho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Reversão da Justa Causa"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ARR - 25417-86.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO CESAR SILVEIRA FERNANDES, Advogada: Karina Fransciellem Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 153924-09/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - determinar o sobrestamento e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar o trânsito em julgado de decisão já proferida em 18/12/2020 no STF (ADC 58 e 59, e ADI 5867 e 6021), bem como aguardar até deliberação final do e. STF (Tema 1046); **Processo: ED-RR - 41100-38.2009.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Embargado(a): JANE REGINA RIBEIRO FERNANDES, Advogada: Juliana Maria Kautzmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 42800-37.2006.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HENRIQUE CRISPIM E OUTRO, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roberta Barreto Sodré Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 42800-17.2007.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): ATTIVARE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO LTDA., Advogada: Marli de Oliveira Martins, Embargado(a): ELIO LISBOA PAES, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Embargado(a): QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, mantendo os acórdãos de págs. 1.377-1.382 e 1.461-1.464, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann.



Compõe o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 76400-63.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s): DIMITRI GUIMARÃES AVILÉS, Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 89300-37.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): WERA LUCIA SANTOS RIBEIRO, Advogado: José Nicolau Salzano Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-ARR - 100111-21.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ROZZEANY SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Elaine Regina de Abreu Moreira, Advogado: Marcelo Suita da Silva, Agravado(s): PROL RIO IMAGEM LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100193-87.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUCIMAR DE SOUZA MIRANDA, Advogada: Telma Elita Mello Botta Velasco, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100307-63.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SCHAHIN HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-RR - 100476-39.2019.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nathanael de Almeida Pinto, Embargado(a): MANOEL DA SILVA, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100510-29.2017.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): RICARDO HENRIQUE MILITAO SARAIVA, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Advogado: Gabriel Siqueira Correa de Mello, Agravado(s): CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Andressa Regina Sepp, Advogado: Marcio Machado, Advogado: Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Advogado: Marcio Trancoso de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100746-97.2017.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARCIO DIAS DA SILVA, Advogado: Gabriel Felicio da Cunha, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jayme Brown da Maia Python, Agravado(s): LENARC REFORMAS E CONTRUCOES EIRELI - ME, Advogado: Marcio Aurelio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100782-80.2018.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fabiana Morais Braga Machado, Agravado(s): LUANA MARIA DA SILVA PIMENTEL, Advogado: Alexandre Froes Gouveia, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100783-**



30.2018.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BRUNO BERNARDO ALBUQUERQUE, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100991-28.2017.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Ana Paula Perdigão Gomes, Advogado: Luciene Andrade Garcia, Agravado(s): HELIO CARLOS DE AGUIAR RAMOS, Advogado: Altamir Carvalho Nepomuceno, Advogada: Lidiane Alencar de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101121-78.2018.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Minanda Gheventer, Agravado(s): ELIEZER ALEXANDRINO NASCIMENTO, Advogado: Peritiz Ejnesman, Agravado(s): EXPLORER TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 101246-82.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ADILSON CLAUDIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Camila Coutinho Linhares, Agravado(s): CONSTRUTORA CML LTDA - EPP, Advogada: Bárbara Di Sarli de Carvalho, Advogado: Felipe Pessoa Paiva, Agravado(s): CNO S.A, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): MKM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101444-75.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): ALESSANDRA DA COSTA FERREIRA, Advogado: Rodolfo de Araújo Langsdorff, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ARR - 101501-73.2016.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): WANDERSON LUIZ RAMOS LIMA, Advogado: João Batista Pereira da Silva Junior, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Leticia Reed Bessa, Advogado: Jose Carlos Jorge Lima Buechem, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101504-44.2017.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ANDERSON CARLOS PEREIRA LEAL, Advogado: Marcos Valério da Silva Nolasco de Carvalho, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ARR - 101708-49.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): ALEXANDRE HERDEIRO DA SILVA, Advogado: Paolo Vieira Cabral, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, Advogado: Guilherme Lucas Loureiro, Advogado: Felipe de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101796-38.2017.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDIRENE SIMOES, Advogado: Paulo Roberto Gomes, Advogado:



Felipe Martins Luraschy, Agravado(s): CABERJ INTEGRAL SAUDE S.A. E OUTRA, Advogado: Paulo Sérgio Marques dos Reis, Advogado: Paulo Rubens Souza Maximo Filho, Advogada: Thatiana Chiavegatto Siqueira., Advogado: Tania Mara Lacerda de Souza Maximo, Advogado: Daniel Duque Marques dos Reis, Advogada: Daniela Alves Gomes, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogada: Renata da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101852-23.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Marcelo Peixoto da Silva, Agravado(s): RAFAELA DA COSTA LIMA, Advogado: Robson Paulo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 102151-14.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): NELSON CARLOS DA COSTA, Advogado: Elias Carlos da Costa, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-RR - 115100-98.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Embargado(a): LOURDES NIRA BERNARDES MAIA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 238500-08.2003.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): NIVALDO GODOI, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 286000-74.2008.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): SUÊNIA DE ARAÚJO BRITO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada para, sanando a omissão apontada, examinar o agravo de instrumento por ela interposto e negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100022-51.2020.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELIOENAI DA SILVA, Advogado: Fernando Merlini, Agravado(s): SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): CAMP SBC CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, Advogado: Maira Fernandes Polachini de Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1000242-75.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL CLEIM, Advogada: Adriana da Silva Pires Guarido, Advogado: Antônio Carlos Pires Guarido, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "contribuição previdenciária", por ofensa ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991, com aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do art. 61,



§2º, da Lei 9.430/1996. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1000278-52.2019.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): RICARDO RIBEIRO ESCOBAR JUNIOR, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Larissa Ribeiro de Araujo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000417-81.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Renata de Albuquerque Salazar Ring, Advogado: Leandro da Cunha Nakajo, Agravado(s): LUCIANA ANGERAMI VON POSECK FREITAS SANTOS, Advogada: Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren, Advogada: Juliane Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000478-83.2016.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Agravado(s): ANTONIO MARCOS CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Rita de Cássia Lago Valois Miranda, Agravado(s): CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A. DO BRASIL, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000482-42.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): IVALDO ANTONIO DE SOUZA, Advogada: Carolina Pontes de Ataides, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000601-57.2019.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ANTONIO SERGIO DA SILVA TERRA JUNIOR, Advogado: Lucas Marcelo de Medeiros, Advogada: Fabiana Silva Campos Ferreira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 1000650-36.2018.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): KARLA DANIELLE SANTOS SANTANA, Advogado: Alessandro Felipe Jerones, Agravado(s): APM DA EMEF PREFEITO JORGE BIERREMBACH SENRA, Advogado: Anselmo Muniz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000737-91.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): SANDRA CAMILO CHAVES, Advogado: Cláudio Nunes, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Andrea Claudia Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000799-08.2019.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELIAS JONAS LANDSBERGER GLIK E OUTRO, Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): AMANDA DE LIMA VIANA, Advogado: Esny Cerene Soares, Advogado: Carlos Renato Soares, Advogado: Moacir Hungaro, Agravado(s): PEEQFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Lucimar Carvalho da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000847-20.2019.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ROBERTA LIMA DOS SANTOS, Advogado: José Ortiz, Advogado: Sérgio Luís Ortiz, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., , Agravado(s): WANDERLEI MILIATI, , , Agravado(s):



MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, , Agravado(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1000894-57.2017.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TERSI FERREIRA BUENO, Advogado: Reinaldo Antonio Volpiani, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000927-02.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ANGELO APARECIDO NASCIMENTO CUSTODIO, Advogado: Daniel Carvalho Collado, Advogado: Cristopher Tomiello Soldaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001138-73.2019.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cristiane Zambelli Caputo, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Nelson Benedito Gonçalves Nogueira, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001140-65.2018.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Flavio Maschietto, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE PAZ GUEDES ARAUJO, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 1001234-47.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): ANA MARIA OCANA, Advogado: Ronei Vieira Pereira, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1001391-81.2017.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA TEIXEIRA ROCIO POSLEDNIK, Advogado: Tales Miler V. Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 318416-03/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e III - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1001411-56.2018.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Vanessa Carvalho da Silva, Agravado(s): JOSE LUIZ DE SOUSA, Advogado: Rafael Marques Corrêa, Agravado(s): SNEF SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Maurício Metzker Junqueira Maciel, Advogado: Lucas Quintino de Almeida Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1001651-76.2017.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TANIA REGINA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 318414-06/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - determinar o



sobrestamento do feito na Secretaria da 2ª Turma até o julgamento final dos embargos de declaração na ADI 5090 e na ADC 59 pelo STF; **Processo: Ag-AIRR - 1001824-91.2017.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, , Agravado(s): JOAO CESAR DA SILVA, Advogada: Andrezza Bollito Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 309-73.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SINDEESS, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: Erick Machado Batista, Advogado: Silvana Maria da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde o julgamento pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADPF 323 - Súmula 277/TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. OBServação 1: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (convocado). Compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. OBServação 2: o Dr. Erick Machado Batista, patrono da parte GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A., esteve presente à sessão. OBServação 3: o Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, patrono da parte GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 10455-08.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Viviane Araujo de Castro Castelloes, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO, MONTADORA DE VEÍCULOS, AUTO PEÇAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Advogada: Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie quanto à natureza jurídica do adicional indenizatório temporário e reflexos sobre a PLR. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (convocado). Compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. OBServação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. OBServação 2: o Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO, MONTADORA DE VEÍCULOS, AUTO PEÇAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 73500-25.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SÉRGIO MIRANDA GOMES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. OBServação 1: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da parte SÉRGIO MIRANDA GOMES, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 11091-14.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNI-BH S.A., Advogado: Rodolfo



Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Joao Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): MARIA TERESA CARDOSO DE CAMPOS, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declararam-se: impedido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; e suspeito, por motivo de foro íntimo, o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (convocado). Compõem o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Exma Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ARR - 10002-79.2017.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s) e Recorrente(s): EVANDO MARCIO DE ALMEIDA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REFLEXOS DAS PARCELAS CTVA E PORTE DE UNIDADE. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA", por violação do artigo 114, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para julgar o pleito relativo aos reflexos das diferenças salariais das parcelas CTVA e Porte Unidade sobre as contribuições devidas pela reclamada à FUNCEF, bem como determinar o retorno dos autos à origem para o devido julgamento do tema, como entender de direito. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RRAg - 10379-21.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s) e Recorrido(s): GESSICA LOURAINÉ DOS SANTOS, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do quarto reclamado BANCO BMG S.A., por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com o BANCO BMG S.A., bem como os benefícios legais e convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, remanescendo a responsabilidade subsidiária dos tomadores de serviços quanto às verbas da condenação que não decorreram exclusivamente do enquadramento da Autora como bancária no período em que prestou serviços a essa tomadora. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 10693-41.2017.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VANDA APARECIDA NORONHA DE SOUSA, Advogado: Carlos Ari de Noronha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Iury Moreira Assis, Advogada: Débora Castro Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: AIRR - 1432-04.2015.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Cleyton Dias de Moura, Agravado(s): JANUÁRIO FERNANDES FONSECA, Advogado: Maria Coraci Brito Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (convocado). Compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 1010-18.2017.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador:



Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO NO ESTADO DO PARA, Advogado: Marcelo Gustavo Coelho da Costa, Recorrido(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ, Advogado: Claudia Cristina Queiroz Ferreira, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Advogada: Gabriella Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. OBServação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. OBServação 2: O Dr. Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. OBServação 3: o Dr. Marcelo Gustavo Coelho da Costa, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO NO ESTADO DO PARA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1002164-24.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): DXA GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA, Advogada: Carla Luíza de Araújo Lemos, Recorrido(s): JOANA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina Marques de Oliveira, Recorrido(s): AC/ACCESSORIZE BRASIL LTDA., Recorrido(s): RAX ACESSORIOS FEMININOS LTDA, Recorrido(s): N T COMERCIO DE JOIAS LTDA - ME, Advogado: Pedro Prudente Albuquerque de Barros Corrêa, Advogado: José Ricardo Ballerini Borsoi, Advogado: Rafael de Ávila Maríngolo, Advogada: Andréa Santiago Donegá, Advogado: Walter Ribeiro Júnior, Recorrido(s): ACBT COMERCIO DE ARTIGOS DE ACESSORIOS LTDA, Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Recorrido(s): MONSOON ACCESSORIZE LIMITED, Advogado: José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da DXA Gestão de Investimentos Ltda e determinar a sua exclusão do polo passivo da presente demanda. OBServação 1: a Dra. Carla Luíza de Araújo Lemos, patrona da parte DXA GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1994-17.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "Pausa Para Recuperação Térmica Com Base Na Média Da Produção Diária Dos Trabalhadores", por violação do art. 157, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação na parte em que determinou que "ressalvado o previsto no art. 5º da Lei nº 5.889/1973, todo descanso intrajornada, pausa ou suspensão de serviço para prevenção da exposição ocupacional ao calor ou sobrecarga térmica, como tempo de serviços dos trabalhadores que se ativam no corte manual de cana-de-açúcar, para todos os efeitos legais, sendo remunerados tais lapsos com base na média da sua produção diária"; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Recurso Ordinário. Provimento Parcial. Redução Do Valor Da Condenação. Custas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar o novo valor da condenação em R\$ 1.167.900,00 e, conseqüentemente, fixar as custas em 2% do valor, no importe de R\$ 23.358,00. OBServação 1: o Dr. Antonio Galvão Peres falou pela parte RAIZEN ENERGIA S.A. OBServação 2: O Dr. Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO; **Processo: ED-ED-RR - 109585-36.2003.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: LUIZ FILOMENO, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Luiz



Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude da prorrogação do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RRAg - 1299-86.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANA CELANI KIRIKIAN FREGOLENTE, Advogado: André Soares Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ednalva Leopoldino Galamba, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização compensatória decorrente de diferenças do benefício previdenciário majorado pela integração das horas extras deferidas no cálculo do salário-de-contribuição do reclamante; **Processo: RR - 168400-56.2008.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Rafael de Amorim Siqueira, Recorrido(s): SEBASTIÃO DE AZEVEDO PIMENTEL, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos para o Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre o conteúdo do termos de acordo formulado pela Comissão de Conciliação Previa, especialmente sobre o teor do acordo no tema "horas extras". Sobrestada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 206-03.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): GERALDO CARDOSO NETO, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de STOK LINE COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Osni Marcos Leite, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO LUIS FRASSON E OUTRA, Advogado: Wilson Carvalho França Junior, Advogado: Marlus Jorge Domingos, Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS FINGER LTDA., Advogado: Lucia Peroni Gaudard, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento de Geraldo Cardoso Neto quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO", por possível violação ao art. 5º, LV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Massa Falida de Stok Line Comércio de Móveis Planejados LTDA. e outros. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Lucia Peroni Gaudard, patrono da parte INDÚSTRIA DE MÓVEIS FINGER LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 100653-46.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LEILA DA SILVA FONSECA, Advogado: Igor Machado de Mello Faia, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AÇÃO ANTERIOR DE REINTEGRAÇÃO COM BASE EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REFORMA DA DECISÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. AÇÃO POSTERIOR DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. EFEITOS", por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito. OBServação 1: o Dr. Gabriel Ribeiro Pessoa falou pela parte LEILA DA SILVA FONSECA. OBServação 2: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron falou pela parte AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.; **Processo: RRAg - 11692-73.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravado(s) e Recorrente(s): HUGO RICARDO DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Maria Eduarda Gomes Pereira, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravante(s) e Recorrido(s): PULLMANTUR SA E OUTROS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamante quanto aos temas "TRABALHO A BORDO DE NAVIO DE CRUZEIROS MARÍTIMOS. SUCESSIVOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO", por violação do art.452 da CLT, e "DANOS MORAIS. EXIGÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE TESTE DE HIV NA ADMISSÃO DO EMPREGADO", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer a vigência de um único contrato de trabalho por prazo indeterminado de 1º/7/2013 a 2/05/2015 e determinar que a parte reclamada efetue o pagamento das verbas rescisórias e os consectários legais, nos termos do pedido inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas pela reclamada, no importe de 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 que ora se acresce à condenação. OBServação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte PULLMANTUR SA E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 188700-68.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Arthur de Carvalho Meirelles Filho, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): JOSE NUNES LOPES E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a apuração das diferenças do abono de complementação, objeto da condenação mantida pelo Tribunal Regional, excluir os "aumentos reais" agregados aos índices de reajuste concedidos pelo INSS e, conseqüentemente, determinar a compensação/dedução das diferenças entre índices de reajuste concedidos pela Autarquia Previdenciária e os índices previstos como aumento real, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. OBServação 1: a Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro falou pela parte JOSE NUNES LOPES E OUTROS; **Processo: ARR - 11033-26.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Martan Parizzi Zambotto, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIS DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - em seguida, suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista. OBServação 1: o Dr. Paulo Henrique Schneider falou pela parte ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA.; **Processo: ARR - 1345-28.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIELLA CARUSO CLARK MAGON FERREIRA E OUTRA, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caio Márcio Zambonato Miziara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. Por unanimidade, ainda, julgar prejudicada a análise do recurso de revista das reclamantes por perda superveniente de objeto, em razão da renúncia homologada. OBServação 1: o Dr. Fábio Santos Calegari, patrono da parte FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., esteve presente à sessão. OBServação 2: o Dr. Sérgio Batalha Mendes, patrono da parte DANIELLA CARUSO CLARK MAGON FERREIRA E OUTRA, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 284-83.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Spagnolli, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Paulo César Teixeira



Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): TANIA DALMAU LEYVA, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. OBServação 1: o Dr. José Paulo Granero Pereira, patrono da parte TANIA DALMAU LEYVA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 11178-42.2018.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Maurício Pessoa, Agravado(s): CHARLYES SILVA DURAO, Advogado: Paula Coelho Soares Santos, Advogado: Alcilene Margarida de Carvalho, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Joao Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; e II - julgar prejudicado o exame do pedido de tutela provisória do reclamante. OBServação 1: a Dra. Roberta Barbosa Silva, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 412-76.2017.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA E OUTRA, Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBServação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 39200-04.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LÍDIA HEIDEMANN, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBServação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte LÍDIA HEIDEMANN, esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-AIRR - 196-33.2020.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Viviane Barros Alexandre, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): MARCOS LOURENÇO MONTEIRO MAIA, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBServação 1: o Dr. David Ferreira Bernardo Junior, patrono da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 301-05.2018.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Fabíola Bremer Nones dos Santos, Agravado(s): ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Agravado(s): NOBRE INDÚSTRIA TÊXTIL EIRELI, Advogada: Kátia Regina Evaristo, Agravado(s): CH ADMINISTRADORA DE BENS LTDA E OUTRAS, Advogada: Fabíola Bremer Nones dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBServação 1: a Dra. Isabel Inês Kraisch Sprada Guedert, patrona da parte BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 1000960-22.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Loureiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. OBS.: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona do) Agravado; **Processo: Ag-AIRR - 11989-44.2016.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fernando Tadeu Bretz Costa, Advogada: Brenda Peixoto Lucas, Agravado(s): LUIZ CESAR DOS SANTOS



CUNHA, Advogado: Fabio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo. OBServação 1: o Dr. Fernando Viegas Peixoto, patrono da parte DMA - DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 100238-48.2017.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SONIA MARIA LEITE ANDRADE, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: Ag-RR - 1000622-43.2019.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Agravado(s): LUCILHA NUNES LEMOS, Advogado: Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: Ag-AIRR - 20132-38.2017.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): MARIA CRISTINA LAUTERT, Advogada: Amanda Odiles Bernandes Martini, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: Ag-AIRR - 25063-08.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Leandro Augusto dos Reis Soares, Advogado: Marcelo Pontes Brito, Advogado: Diogo Silva Marzzoco, Advogado: Gustavo Galvao Garbes, Advogado: Deyse Costa de Araujo, Agravado(s): IARA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Geovana Rocha Rodrigues, Advogado: José Augusto Roriz Braga, Advogado: Sandro Omar de Oliveira Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: Ag-RRAg - 1692-55.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: André Fonseca Roller, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Larissa Paschoalini Boscolo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALAIR PAINS PAMPLONA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: chamar à ordem, apenas para determinar a reautuação do feito como Ag-RRAg, mantido o cabeçalho quanto às partes. Mantendo-se, também, a decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10418-14.2019.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, RIO PIRACICABA, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICAPA E MATIPÓ, Advogado: Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Liz do Carmos Magesti, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (convocado), após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 390-98.2017.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIAGO FRANCIS PIRES MACHADO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): ISOESTE SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS LTDA, Advogado: Victor Andrade Costa Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 465-89.2019.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EQUATORIAL ENERGIA S/A, Advogado: Jose Rubem Angelo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SOUZA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Kleber dos Santos Silva, Advogado: Luiz Felcher de Moraes, Advogado: Marcos Antonio Cavalcante Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 965-95.2016.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE OLAVO DE MESQUITA ROCHA FILHO, Advogado: Tiago Silva Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1157-55.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELSO PEROTONI, Advogado: Fabiano Negrisoli, Advogado: Leandro Herleinn Muri, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Matheus Resende da Costa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1418-30.2017.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): TANIA REGINA SANTOS MUNIZ, Advogada: Mariana de Carvalho Melo, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2001-17.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, Advogado: José Roberto Burgos Freire, Advogada: Marta Guimarães Duarte Guimarães, Recorrido(s): BENICIO DIONE PEREIRA DE CERQUEIRA, Advogado: Guilherme Lucietti, Recorrido(s): SERVI OPERACOES TECNICAS E SERVICOS LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a Companhia de Saneamento do Tocantins - SANETINS e as obrigações decorrentes desse vínculo (retificação da CTPS e pagamento de diferença salarial apurada com base no último salário pago no primeiro vínculo de emprego e o salário pago no início da segunda relação, diferenças salariais decorrentes de majorações previstas nas CCTs e reflexos, PLR e diferença do vale-alimentação); **Processo: Ag-RR - 10829-50.2019.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARILIA FRAUZINO CAMARGO, Advogado: Bruno Cantuaria Batista, Agravado(s): OLIVEIRA, SILVA & MORAES LTDA, Advogada: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12030-15.2017.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Nilma de Souza Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS ANDRE DA SILVA, Advogada: Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12100-36.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANEAR - COMPANHIA COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogado: Ludgero Ferreira Liberato dos Santos, Agravado(s): LUCILDO JOSÉ TINELLI, Advogada: Nivalda Zanotti, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC; e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para determinar o julgamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 20089-32.2019.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH, Advogado: Sergio Feitosa Dias Junior, Advogado: Juliana Lima Falcao Ribeiro, Agravado(s): EUCLIDES ANTONIO ROSSATO MARIN JUNIOR, Advogada: Liane Bueno Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 20250-44.2017.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARISTELA HOFF, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s):



BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100419-23.2017.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): AURORA VILELA FERREIRA, Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Agravado(s): QUALITY CLEAN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 1000146-49.2019.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): GABRIEL BARBOSA NASCIMENTO, Advogado: Everton Fontes Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000418-89.2019.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): SELMA PINTO DOS SANTOS, Advogado: Neuza Cláudia Seixas André, Advogado: Cyra Tereza Brito de Jesus Menna, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado, Município de Cubatão, ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: RRAg - 1001014-89.2019.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): WILLIAN MOURA DA SILVA, Advogado: Alvaro Lima Sardinha, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ULTRAFARMA SAUDE EIRELI, Advogado: Adriana Serrano Cavassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, e, negar provimento ao seu agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1459-34.2017.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PALLADIUM FOZ ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA E OUTRO, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): ELIANE NEVES DA CRUZ, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: chamar o feito à ordem para anular o julgamento realizado em Sessão Virtual com início à 0 hora do dia 25/05/2021 e encerramento à 0 hora do dia 01/06/2021; e determinar a reatuação do processo como E-Ag-AIRR-1459-34.2017.5.09.0303, com o regular prosseguimento do feito; **Processo: RR - 21109-27.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: João Luís Kleinowski Pereira, Advogado: Stéfano Marth Coletto, Recorrido(s): HENRIQUE MATHEUS VENES RICALDO, Advogado: Bruno Julio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACOMPANHAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULO. PAGAMENTO INDEVIDO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", respectivamente, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST e violação ao art. 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas. OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ARR - 20430-92.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogada: Graziela Monteiro Faleiro, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO PACHECO DE VARGAS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE MICRO-ÔNIBUS QUE ACOMPANHA ABASTECIMENTO", por



violação do art. 193 da CLT, e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) julgar improcedente o pedido do adicional de periculosidade, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, isentando o reclamante do ônus do pagamento dos honorários periciais, que ficará a cargo da União, na forma da Súmula 457 do TST; 2) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. OBS.:Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 627-22.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): EDIMAR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Hoover Van Newton Urru Joviano dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: Ag-AIRR - 692-44.2018.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): RICARDO MAGNO DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1026-54.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Fábio Riva dos Santos, Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Agravado(s): RODRIGO AUGUSTO SILVA ACEVEDO, Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Advogado: Flávio Ricardo Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR Ag - 1411-23.2015.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravante(s) e Recorrente(s): JONATAS ROCHA, Advogado: Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamante quanto ao tema PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. REFLEXOS DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO SOBRE O FGTS, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal e acolher a prescrição trintenária quanto aos reflexos do auxílio-alimentação sobre o FGTS; conhecer do recurso de revista da parte reclamante quanto ao tema DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à 8ª hora diária e à 40ª hora semanal, e de 1 hora a título de intervalo intrajornada (Súmula 437, I, do TST), acrescidas ambas dos respectivos adicionais, e, por habituais, aos seus reflexos, tudo conforme se apurar em regular liquidação de sentença; conhecer do recurso de revista da parte reclamante quanto ao tema BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Eleva-se o valor da condenação para R\$ 100.000,00 e, por conseguinte, o das custas processuais para R\$ 2.000,00; **Processo: ARR - 1568-12.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): OLIMPIA CAOBIANCO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Wilson Ramos Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Lucia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. EMPREGADA



ADMITIDA ANTES DE 31/12/1982 PELA TELEPAR (SUCEDIDA PELA OI S.A)", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação nas mesmas condições asseguradas aos trabalhadores da ativa, sem qualquer distinção, observado o marco prescricional. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 1647-57.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAMELA DE SOUZA LOURENÇO, Advogada: Carla Geane Antunes Bilhão, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI Nº 9.472/97. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços (TELEFÔNICA BRASIL S.A.) quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST, relativamente ao período de 01/08/2011 a 14/09/2011. Mantida a condenação do Banco Santander em todos os seus termos; **Processo: AIRR - 1884-31.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALINE BARROS AMARAL, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11836-48.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS - SINPRO/GO, Advogado: José Geraldo de Santana Oliveira, Advogada: Merielle Linhares Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 20175-09.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Amanda Carolina Wicteky, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERTON DE ALENCAR FILIPIN, Advogado: Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - manter o despacho que indeferiu, de plano, o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "equiparação salarial - períodos descontínuos", por possível violação do art. 461, § 1º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 20460-12.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO LIMA VASCONCELOS, Advogado: Victor Rocha Zortéa, Agravado(s) e Recorrido(s): NN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA. - EPP, Advogado: Cléber Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios- ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 159700-**



61.2009.5.01.0028 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO DE FREITAS CARPENTER FERREIRA, Advogado: Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): INFOGUIAS EDITORA S.A. - TELELISTAS EDITORA S.A., Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): STRATOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Priscilla Vasconcellos Vasques, Agravado(s): TELELISTA REGIÃO 1 LTDA., Advogado: Priscilla Vasconcellos Vasques, Agravado(s): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA., Advogado: Priscilla Vasconcellos Vasques, Agravado(s): PROED GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Ingrid Monteiro Seeberger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000333-70.2017.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULIANA DE PAULA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Camila Bandini Barbosa, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Márcia Romaro, Advogada: Lucimar Desasso de Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10118-43.2019.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Rafael Sodrê Ghattas, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): WANDERSON APARECIDO ALVES, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): VISION CONSULTORIA SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Desembargador-Relator (convocado); **Processo: Ag-AIRR - 13-50.2017.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Agravado(s): ACELINA DAMACENA FERREIRA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 165-83.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): OSCAR DE ANDRADE MIGUEL, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 298-67.2018.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): GESSICA DOS SANTOS MOTA, Advogado: Osvaldo Lopes Ribeiro Neto, Agravado(s): ASSOCIACAO CULTURAL E AMBIENTALISTA DOS INDIOS TUPINAMBA DE OLIVENCA, Advogado: Marcos Antonio Oliveira da Silva, Advogada: Ariadina Maria Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 327-31.2018.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): VICTOR RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Josafá Nascimento dos Santos, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 342-17.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAPELAO UNIAO IND COM LTDA, Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Agravado(s): RONALDO SADI DOS SANTOS SCHNEIDER, Advogado: Erirelton José Konfidera, Advogado: Janine Postal Marques Kondifera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 543-44.2017.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurelio de Castro Júnior, Agravado(s): ANAILSON MONTEIRO COSTA, Advogado: Jorge Jeronimo Reis do Nascimento Filho, Agravado(s): M&B TERCEIRIZACAO LTDA - ME, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 928-69.2018.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WILSON FLAVIO QUEIROZ DE LIMA, Advogado: Wilson Flavio Queiroz de Lima, Agravado(s): JOAO PEREIRA DE MORAIS FILHO, Advogado: Diego Brasil Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 939-49.2017.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JOSE JORGE CONCEICAO DE SOUZA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Enzo Bitencourt Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Vitor Macedo Pires, Advogado: Ítalo Scaramussa Luz, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1129-75.2017.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurelio de Castro Júnior, Agravado(s): MYUCHA DIAS DO ESPIRITO SANTO BRANDAO, Advogado: Raimundo Caires da Silva Sobrinho, Advogado: Victor Cruz Cerqueira da Silva, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1162-71.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ARNALDO RAIMUNDO NEVES, Advogado: Joaquim Washington de Souza Costa, Agravado(s): ETAPA 2007 MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1433-82.2019.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTONIO REGINALDO OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Carlos Davi Vieira Bastos, Agravado(s): GILCE O PINTO, Advogado: Uelliton da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1533-06.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): JAMES REMYS ROMANO BAUER, Advogado: Antônio dos Santos da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10589-57.2018.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogada: Karolina Lopes, Agravado(s): WALDIVINO DIAS DE AQUINO, Advogado: Thiago Silva Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11877-54.2018.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado, Procuradora: Ângelo Azevedo de Moraes, Agravado(s): TANIA MARA DA SILVA, Advogado: Vitor Hugo Bernardo, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI - ME, Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12919-34.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): NAYARA CAPELETTI DOMENEGHETTI, Advogado: Álvaro Ricardo Dias Calsaverini, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20209-03.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Leonardo Dienstmann



Dutra Vila, Advogado: Roberto Pierr Bersch, Agravado(s): IVONIR SILVA DA SILVEIRA, Advogado: Roberta Schuster, Agravado(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20232-87.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ANDREIA DE FATIMA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Rafael Pereira Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos do art. 935 do CPC e 122 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 21369-87.2017.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Agda da Silva Dias, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): MARGARETE SIQUEIRA, Advogado: Júlio César Cañellas, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000578-51.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Marcos Paulo Mendes, Advogado: Heverton Jose Mendes de Souza, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Michael Jenifer Cunha Santos, Agravado(s): ELTER SATURNINO DE CAMARGO, Advogado: Emerson Volney da Silva Santos, Agravado(s): VOITH HYDRO LTDA, Advogado: Giovanna de Sousa Guglielmi, Advogado: Bernardo Jose Normanha Ribeiro, Advogada: Mariana Lima Martins, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): JR POWER SISTEMAS ELETRICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Às dezoito horas e vinte e um minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

JOSE ROBERTO
FREIRE
PIMENTA:230364006
72

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO FREIRE PIMENTA:23036400672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa
Econômica Federal, ou=AC CAIXA PF
1v2, ou=00360305134224, cn=JOSE
ROBERTO FREIRE PIMENTA:23036400672
Dados: 2021.11.18 13:44:39 -03'00'

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO
RAIMUNDO DA
SILVA NETO:26061
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma

Assinado de forma digital por ANTONIO RAIMUNDO
DA SILVA NETO:26061
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
da Justiça - AC-JUS, ou=Cert. JUS Institucional - A3,
ou=09461647000195, ou=Tribunal Superior do
Trabalho - TST, ou=SERVIDOR, cn=ANTONIO
RAIMUNDO DA SILVA NETO:26061
Dados: 2021.11.19 11:36:02 -03'00'